



Araçariguama, 07 de dezembro de 2020.

Ofício nº 384/2020 G/P

Assunto: VETO TOTAL nº 03 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2020-L
APROVADO, AUTÓGRAFO Nº 1087, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no parágrafo 1º do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Araçariguama, VETEI integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 03/2020-L aprovado, autógrafo nº 1087, de 02 de dezembro de 2020.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos cordiais cumprimentos.


JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeito Municipal

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 309/2020
EM 11/12/2020
HORA: 09:24 h
ASS.: J. B. C.

**Ao Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama**

Guimaraes Lucas Rodrigues
Assistente Legislativo



RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO Nº 03/2020

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei Complementar, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei Complementar, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor.

A alteração que a Câmara Municipal pretende realizar através do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 03/2020-L, que visa à modificação no *caput* do art. 201 da Lei Complementar nº 2, de 19 de agosto de 1993, estão eivadas de inconstitucionalidade.

In verbis:

“Art. 1º O *caput* do art. 201 da Lei Complementar nº 2, de 19 de agosto de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores público do Município de Araçariguama, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 201. À funcionária gestante será concedida, mediante exame médico, licença de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

A alteração do dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 2, de 19 de agosto de 1993, acima citada, invade a autonomia do Poder Executivo, afrontando ao Princípio da Separação dos Poderes, bem como viola o Princípio Constitucional da Eficiência.

Esta modificação interfere diretamente ao Princípio da Separação dos Poderes, posto que tal modificação e alteração que disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município é de iniciativa exclusiva do Prefeito, nos termos do incisos do § 3º do art. 60, da Lei Orgânica do Município de Araçariguama, que diz:



"Art. 60 (...):

(...);

§ 3º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores das Administrações diretas, autárquicas ou fundacional; (negrito)

II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município; (negrito)

III - criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional;

IV - disponham sobre matéria tributária, orçamentária e serviços públicos.

Portanto, resta clara a invasão da esfera de autonomia do Poder Executivo, levada a efeito pelo Projeto de Lei Complementar nº 03/2020-L, e os prejuízos que isso pode acarretar, tendo em vista que a esta Municipalidade cabe os estudos e a iniciativa para referida alteração, o que ressalta a inconstitucionalidade do dispositivo, a impor o seu veto.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei Complementar nº 03/2020-L, em virtude de sua inconstitucionalidade, apresentamos Veto Total ao mesmo.

Assim, contando com a compreensão de V. Exa. e dos Nobres Edis que compõem essa E. Casa de Leis, esperando que a presente propositura seja acolhida.

Araçariguama, 07 de dezembro de 2020.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeito Municipal